



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 45, 02 Março de 2026

Dispõe sobre a criação do Selo Adolescente Antenado no Município de Itabirito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO requer:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itabirito o Programa Selo Adolescente Antenado, que consiste na realização contínua de ciclos de palestras educativas, preventivas e formativas voltadas ao público adolescente, com foco na orientação, proteção e desenvolvimento integral.

Art. 2º Do Público-Alvo

O Programa será destinado prioritariamente:

- I – Aos estudantes da rede pública municipal de ensino;
- II – Aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- III – Aos adolescentes atendidos por programas sociais, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Dos Objetivos

São objetivos do Programa:

- I – Prevenir situações de risco envolvendo adolescentes;
- II – Combater o abuso e a exploração sexual;
- III – Prevenir o uso de álcool e outras drogas;
- IV – Reduzir os índices de gravidez na adolescência;
- V – Prevenir a violência física, psicológica e social;
- VI – Promover o desenvolvimento emocional, social e educacional;
- VII – Incentivar a construção de projetos de vida e inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º Da Metodologia das Atividades

As ações do Programa serão desenvolvidas por meio de:

- I – Palestras educativas e rodas de conversa;
- II – Oficinas de musicalização e expressão cultural;
- III – Atividades literárias e incentivo à leitura;



Câmara Municipal de Itabirito

- IV – Práticas esportivas e recreativas;
- V – Orientação sobre carreira profissional;
- VI – Ações socioeducativas interativas e participativas.

Art. 5º Dos Profissionais Responsáveis

As atividades deverão ser planejadas e executadas por profissionais especializados, tais como:

- I – Psicólogos;
- II – Assistentes sociais;
- III – Pedagogos;
- IV – Profissionais da saúde;
- V – Educadores físicos;
- VI – Especialistas com experiência comprovada em prevenção de:

Abuso sexual, drogadição, gravidez na adolescência, violência e cultura de paz.

Art. 6º Da Execução do Programa

O Programa será executado de forma integrada por meio de parcerias entre:

- I – Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Cultura;
- II – Conselhos Municipais;
- III – Instituições de ensino;
- IV – Organizações da sociedade civil;
- V – Profissionais voluntários devidamente qualificados.

Art. 7º Dos Locais de Realização

As atividades poderão ocorrer em:

- I – Escolas da rede municipal;
- II – Unidades de saúde;
- III – CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos;
- IV – Centros comunitários;
- V – Espaços esportivos e culturais do município.

Art. 8º Da Periodicidade

As ações do Programa ocorrerão de forma contínua durante todo o ano, conforme cronograma estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 9º Do Selo Adolescente Antenado



Câmara Municipal de Itabirito

Fica instituído o Selo Adolescente Antenado, a ser concedido pelo Poder Executivo como reconhecimento às:

- I – Escolas que participarem ativamente do Programa;
- II – Instituições e organizações parceiras;
- III – Profissionais e voluntários com atuação relevante.

Parágrafo único: O selo terá caráter educativo, social e de reconhecimento público, incentivando a adesão e continuidade das ações.

Art. 10 Do Acompanhamento e Avaliação

O Poder Executivo deverá:

- I – Monitorar a participação dos adolescentes;
- II – Avaliar os resultados das ações;
- III – Produzir relatórios periódicos de impacto social.

Art.11 Dos Recursos

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.12 Da Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art.13 Da Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosilene do Carmo
Cardoso:40365735
604

Assinado de forma digital
por Rosilene do Carmo
Cardoso:40365735604
Dados: 2026.02.27 15:21:42
-03'00'

Rosilene do Carmo Cardoso

Sala de reuniões, 02 Março de 2026



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Selo Adolescente Antenado, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e formativas voltadas aos adolescentes do Município de Itabirito.

A adolescência é uma fase de intensas transformações físicas, emocionais e sociais, sendo também um período de maior exposição a situações de risco, como violência, abuso, uso de drogas e gravidez precoce. Nesse contexto, é dever do Poder Público desenvolver políticas públicas eficazes de orientação e proteção.

O Programa propõe uma abordagem moderna, participativa e acessível, utilizando linguagem próxima da realidade dos jovens e metodologias como música, esporte, cultura, literatura e orientação profissional, promovendo o fortalecimento da autoestima, dos vínculos sociais e da construção de projetos de vida.

O Selo Adolescente Antenado funcionará como instrumento de incentivo e reconhecimento às instituições e profissionais que contribuirão com a formação de uma juventude mais consciente, segura e preparada para o futuro.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa de grande impacto social, que visa investir na prevenção, na educação e no desenvolvimento humano dos adolescentes, refletindo diretamente na construção de uma sociedade mais justa, segura e cidadã.

Rosilene do
Carmo
Cardoso:4036573
5604

Assinado de forma digital
por Rosilene do Carmo
Cardoso:40365735604
Dados: 2026.02.27
15:22:06 -03'00'

Rosilene do Carmo Cardoso

Sala de reuniões, 02 Março de 2026